



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2021

“Proíbe a utilização de fogos de artifício com barulho assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Santa Luzia e dá outras providências.”

Art.1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Santa Luzia.

Paragrafo único. Excectuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de artifício e similares que produzem efeitos visuais sem barulho ou que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art.2º- A proibição a que se refere esta lei estende-se a todos os recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º- O descumprimento ao disposto nessa lei acarretara ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentara a presente lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Glaysan Johnny, 06 de dezembro de 2021.

Matrícula 3340

Vereador

Câmara Municipal de Santa Luzia

Vereador Glaysan Johnny

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Autenticar documento em <http://www.santaluzia.mg.gov.br>
com o identificador 310039003600380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Santa Luzia a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Santa Luzia.

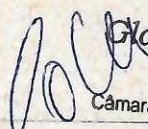
Fogos de artifícios e produtos similares que produzam barulho são utilizados a anos em vários lugares do Brasil e do mundo em eventos festivos, estádios e campos de futebol.

O problema é que o manuseio pode ser danoso a saúde das pessoas e/ou animais, além do barulho alto que é provocado com a combustão desses artifícios. Por isso, não se pode desconsiderar que a poluição sonora por ela gerada tem efeitos sobre os seres humanos em maior condição de vulnerabilidade (crianças de pouca idade, enfermos, idosos, etc.), e principalmente, aos animais a ela expostos.

O barulho alto provoca danos à saúde dos animais, principalmente os cães e gatos, entre outros. São registrados casos de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, por exemplo. Entretanto, é possível viabilizar a restrição à intensidade sonora para proteção da saúde pública e do meio ambiente, sem vulneração aos princípios da livre iniciativa, como permitindo a utilização de materiais que produzem efeitos visuais sem barulho ou que acarretam barulho de baixa intensidade.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, que é possível amenizar os danos causados às pessoas e aos animais pelo estrondo dos fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos.

Santa Luzia, 06 de dezembro de 2021.


Glayson Johnny
Matrícula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Vereador Glayson Johnny

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-7422 | Autenticar Documento em <http://200.487.70-77/cms.santaluzia/autenticacao>.br
com o identificador 310039003600380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.